A C Ó R D Ã O

TC-004843.989.23-7

Câmara Municipal: Oscar Bressane.
Exercício: 2023.
Presidente: Leila Aparecida Bonifácio Girotto.
Advogado: Carlos Henrique Montai y Lopes (OAB/SP nº 322.337).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. PLANEJAMENTO. CONCESSÃO DE RGA AOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES NO FINAL DO EXERCÍCIO. FALHAS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitada a responsável Leila Aparecida Bonifácio Girotto.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**